



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

Nº

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**VEREADOR DR. LÁZARO  
(PATRIOTA)**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (CELULARES E TABLETS), EM TEMPO REAL, DOS LOCAIS, HORÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS E NÚMERO DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo por ônibus do Município de Teresina, obrigadas a oferecer através de aplicativo para dispositivos móveis - celulares e tablets, em tempo real, as informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, objetivando:

- I** - informar os horários previstos e atuais dos ônibus;
- II** - informar a localização exata dos veículos por meio de sistema de geolocalização;
- III** - informar o tempo estimado para chegada do veículo no ponto;
- IV** - informar o número de veículos disponíveis na linha;
- V** - permitir a avaliação da qualidade do serviço prestado, especialmente no que concerne à pontualidade, segurança, conforto e cordialidade, devendo essa avaliação ser publicada mediante transparência ativa, em formato aberto.

**Parágrafo único.** O aplicativo para dispositivos móveis - celulares e tablets, mencionado no caput deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**Art. 2º** As concessionárias deverão publicizar sobre a existência do aplicativo digital mencionado no art. 1º, assim como todos os seus benefícios para a população.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir mecanismos para fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia de ponta, e acessível, através do aplicativo para dispositivos móveis (celulares e tablets) os horários dos ônibus do transporte público coletivo do Município de Teresina, em tempo real, permitindo que cada usuário possa planejar seu transporte conforme essa disponibilização atualizada.

Diante deste cenário, ocorrerá o acesso às informações em tempo real, o aplicativo então auxilia o deslocamento da população, bem como estimula a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na palma da mão.

O presente projeto através da implantação do aplicativo estará motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, ficando menos tempo no ponto onde estará passível de assaltos, gerando assim mais segurança, e também pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes.

**DATA/ 29/07/2020**

  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**